



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 101/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade : Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda
Processo nº: 040.001.262/2015
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2014

Senhor (a) Diretor (a),

Apresentam-se os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade objetivando subsidiar a instrução da Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subcontrolador de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº **/**** – SUBCI/CGDF.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST, no período de 17/09/2015 a 16/10/2015, objetivando verificar a conformidade das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Unidade.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos, exceto quanto à falta de disponibilização de alguns processos originais para análise, conforme relatado nos subitens 2.1 e 2.8 do presente relatório.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2014, sobre as gestões orçamentária, de suprimento de bens e serviços e contábil.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/90 - TCDF, vigente à época de realização dos trabalhos, exceto:



- Certidão de comprovação de situação fiscal junto a Fazenda Pública do Distrito Federal de 01 (um) servidor, descumprindo o disposto na alínea “b” do inc. I do art. 140 da Resolução nº 38/1990 – TCDF e inc. V do art. 102 do Decreto nº 32.598/2010.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - EXECUÇÃO DOS RECURSOS

De acordo com os dados extraídos do Sistema Integrado de Gestão Governamental-SIGGO, a Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2014, destinou à SEDEST – UG 180101 recursos na ordem de R\$ 238.936.580,00, que, em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2014, resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$ 355.174.868,66. O total empenhado foi de R\$ 350.292.544,11, conforme demonstrado a seguir:

ORÇAMENTO DA SEDEST EM 2014 - UG 180101

(R\$ 1,00)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Dotação Inicial	238.936.580,00
(-) Alterações	109.838.806,00
(+) Movimentação de Crédito	6.766.580,76
Crédito Bloqueado	367.098,10
Despesa Autorizada	355.174.868,66
Total Empenhado	350.292.544,11
Crédito Disponível	4.882.324,55
Empenho Liquidado	336.669.636,70

Fonte: QDD por UO - Sistema SIAC/SIGGo.

Observando-se a tabela acima, constatou-se que o montante de empenho liquidado correspondeu a 94,8% do montante autorizado, restando ao final do exercício, crédito disponível no valor de R\$ 4.882.324,55, ou seja, uma execução da quase totalidade dos recursos autorizados.

1.2 - EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO CADASTRADOS

Fato

De acordo com os registros extraídos do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD por Unidade Gestora/Gestão do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo, exercício de 2014, a Unidade dispôs de 48 Programas de Trabalho cadastrados na UG 180101. Destes, 22 (vinte e dois) não tiveram despesa autorizada.



1.3 - METAS NÃO ATINGIDAS, SUPERESTIMADAS OU INCOMPATÍVEIS

Fato

Em relação à execução física dos programas, conforme o Sistema de Acompanhamento Gerencial – SAG, módulo Planejamento e Ações do Governo, constatou-se que foram cadastradas 61 Ações a serem realizadas no exercício de 2014, entre as quais, 30 foram concluídas, 01 com andamento normal, 04 não foi iniciada e 26 foram canceladas.

Das 30 Ações concluídas, observam-se ressalvas em algumas delas, conforme exemplos na tabela a seguir:

PROGRAMA DE TRABALHO	AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	ETAPA REALIZADA	% REALIZADA
08.244.6211.3188.0001 – Reforma de Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) – Distrito Federal	Reformar centro de referência especializado de assistência social – CREAS no DF	Unidade	1	Obras de reformas concluídas nos CREAS Brazlândia (área de 450 m2) e no CREAS Ceilândia (300 m2) com pinturas, telhados, serviços hidráulicos e elétricos.	Meta incompatível
08.306.6227.4175.0001 – Fornecimento de refeições nos restaurantes comunitários – Distrito Federal	Realizar fornecimento de refeições nos restaurantes comunitários no DF	Unidade	12.188.800	Refeições fornecidas em 13 Restaurantes Comunitários. (...) Total de refeições oferecidas no ano: 7.729.139	Meta superestimada
28.846.0001.9050.0020 – Ressarcimentos, indenizações e restituições – Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal	Efetuar ressarcimento referente a requisição de servidores	Pessoa	10	Ressarcimentos efetuados: janeiro: 02; fevereiro: 02; março: 02; abril: 01; maio: 02; junho: 02; julho: 02; agosto: 02; setembro: 02; outubro: 02; novembro: 02; dezembro: 02. (Total: 23)	Meta Subestimada

Fonte: QDD por UO - Sistema SIAC/SIGGo.

Verificou-se, conforme demonstrado acima, que algumas Ações tiveram metas previstas incompatíveis de comparação com a etapa realizada, bem como metas superestimadas e subestimadas.



Causa

- Falhas no planejamento das Ações Governamentais;
- Acompanhamento inadequado das Ações.

Consequência

- Comprometimento na transparência dos resultados atingidos, em função da incompatibilidade entre meta prevista e resultado alcançado;
- Provável comprometimento na execução dos programas de governo.

Recomendação:

- Instituir instrumento formal de monitoramento das Ações programadas, com envolvimento das áreas responsáveis pela execução, de modo a detectar e corrigir as falhas para que as metas das Ações dos programas sejam atingidas.

2. GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS

2.1 – INFRIGÊNCIA AO ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93

O processo nº 380.000.438/2014, trata dos pagamentos à empresa BEST SIGN COMERCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ 72.581.291.0001-60, referente a realização de serviços gráficos especializados, conforme Pregão Eletrônico nº 1264/2008-CECOM, processo original nº. 380.002.862/2008. O Contrato, assinado em 23/08/2008, sob o nº 040/2008, (015644-SIGGo), no valor inicial de R\$ 1.320.000,00 se encontrava em seu oitavo termo aditivo, com vigência até 20/12/2014. Não nos foi disponibilizado até o encerramento da auditoria, o processo original.

A Lei Federal nº 8.666/93, que estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos, determina em seu art. 57:

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Dessa forma, os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e



condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

ADITIVO	SITUAÇÃO	PRAZO
1	25% passando o contrato para R\$ 1.650.000,00	Ass. 27/08/09
2	Prorrogação 12 meses	A partir de 23/12/09
3	Prorrogação 06 meses	A partir de 23/12/10
4	Prorrogação	Ate 22/09/11
5	Prorrogação	Ate 22/09/12
6	Prorrogação 12 meses	A partir de 23/09/12
7	Prorrogação 03 meses	A partir de 23/09/13
8	Prorrogação 12 meses	A partir de 23/12/13

Fonte: SIGGo

Conforme se verifica na tabela acima com dados extraídos do Sistema SIGGo (consulta Contrato), ocorreram prorrogações por períodos de 03 (três) e 06 (meses), contrariando o disposto na norma, que determina que uma vez prorrogado o contrato as demais prorrogações devem ter período igual ao anterior.

A mesma situação ocorreu no processo de nº 380.000.255/2014, que trata dos pagamentos à empresa QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 72.653.009/0001-02, referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 038/2009, para a locação de veículos, tendo sido efetivados termos aditivos visando a prorrogação do contrato, conforme tabela abaixo:

ADITIVO	A CONTAR DE	VIGÊNCIA ATÉ	TEMPO
1	11/09/10	31/12/10	3 m, 20 d
2	01/01/11	30/06/11	6 m
3	01/07/11	31/12/11	6 m
4	01/01/12	31/12/12	12 meses
5	01/01/13	31/12/13	12 m
6	01/01/14	10/09/14	8 m, 10 d
7	11/09/14	10/09/15	12 m

Causa

- Inobservância das normas que regem as licitações e contratos administrativos.

Consequência

- Contrato prorrogado em desacordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Recomendação



- Atender ao disposto na Lei nº 8.666/93, observando, quando da prorrogação contratual, manter prazos iguais e sucessivos de prorrogação.

2.2 – ORDENS DE SERVIÇOS POSTERIORES A REALIZAÇÃO DOS MESMOS

No processo nº. 380.000.438/2014, que trata dos pagamentos a empresa BEST SIGN COMERCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA, restou evidente a realização de serviços anteriores à emissão das ordens de serviços, exemplificados a seguir:

- A Ordem de Serviço nº 01/2014 (fls. 9) foi datada de 14/02/2014, sendo que a ação a que se destinavam as 110 camisetas é a “Ação do GDF fim de semana 14 e 15/12 no Gama”, e consta, às fls. 10, um recibo de recebimento das camisetas datado de 12/12/2013;
- A Ordem de Serviço nº 04/2014, fls. 35/36, datada de 24/03/2014, referente a confecção de 530 camisetas, sendo 120 destinadas a “Ação no CRAS e COSE de N. Bandeirante e Candangolândia dias 14, 15 e 16/03/2014”;
- A Ordem de Serviço nº 05/2014, fls. 48/49, datada de 11/04/2014, no item relativo a camisetas, apresenta a informação de que 300 camisetas para o “Projeto ALFA” foram entregues em 28/04/2014.

Causa

- Emissão de Ordem de Serviço em data posterior à de realização dos serviços;
- Inexistência de planejamento adequado dos serviços necessários, confirmado pelas prorrogações irregulares dos prazos;
- Falha do executor na execução de suas funções, conforme art. 41, §5º, inc. I, do Decreto nº 32.598/2010, que estabelece:

§5º. É da competência e responsabilidade do executor:

- I. verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço e Nota de Empenho;

Consequência

- Execução de serviços sem demanda previamente formalizada;

Recomendação

- Promover capacitação para os servidores sobre as normas e procedimentos de acompanhamento e fiscalização de contratos.



2.3 – SERVIÇOS SOLICITADOS EM DESACORDO COM O ESPECIFICADO NO ITEM DA ATA

No mesmo processo mencionado anteriormente (380.000.438/2014), constata-se a existência de serviços em desacordo com o constante do Pregão Eletrônico 1264/2008-CECOM, conforme exemplificado a seguir:

- Na Nota Fiscal – NF nº 004.038, fls. 85, consta o item “*Serviço de Envelopamento de veículos em vinil adesivo alta performance, para veículos SEDEST, conforme OS 10/14 anexa item 2*”, no valor de R\$ 99.390,72 (549,12 m²) em desacordo com o constante da OS nº 10/2014, “*Serviço de envelopamento de mesas dos Restaurantes Comunitários com adesivo vinil impresso Alta Performance 1440 DPIs. 549,12m²*”.

- Na NF nº 004.302, fls. 123, consta “*Serviço de envelopamento de veículos, em vinil adesivo alta performance para veículos SEDEST, conforme OS n. 17/2014, item 2*”, no valor de R\$ 10.749,59, referente a 59,39 m², sendo que na OS nº 17 consta como “*Serviços de adesivos para várias unidades*”.

Causa

- Solicitação de serviços em desacordo com o contrato;
- Descontrole na execução contratual.

Consequência

- Pagamento de serviços em desacordo com o solicitado na OS.

Recomendações

1. Justificar a solicitação de serviços em desacordo com o especificado no Pregão;
2. Verificar quando do pagamento dos serviços se os mesmos estão de acordo com a Ordem de Serviço;
3. Quando da execução contratual solicitar somente serviços que estejam de acordo com os itens licitados, sob pena de responsabilização pelos valores indevidamente pagos.

2.4 - SERVIÇO CONSTANTE DA NOTA FISCAL DIFERENTE DO SOLICITADO

No mesmo processo citado acima, constata-se a existência de serviços em desacordo com o constante do Pregão Eletrônico 1264/2008-CECOM, conforme exemplificado a seguir:



- Na OS nº 19/2014, fls. 148/151, foram solicitados serviços para os Restaurantes Comunitários (*placas e totens*), totalizando 60,24 m² item 2 do Pregão, pagos por meio da NF nº 004.398, fls. 152, ao custo unitário de R\$ 181,00, o que totaliza R\$ 10.903,44, sendo que o item 2 se refere a “*Serviço de Envelopamento de veículos em vinil adesivo alta performance, para veículos SEDEST*”.

Causa

- Serviços pagos em desacordo com a Ordem de Serviço;
- Falta de controle e acompanhamento da execução contratual.

Consequência

• Pagamento de serviços em desacordo com o solicitado, contrariando o disposto no art. 61 do Decreto nº 32.598/2010.

Recomendações

1. Justificar a solicitação de serviços em desacordo com o especificado no Pregão;
2. Cumprir a determinação contida no art. 61 do Decreto nº 32.598/2010, no sentido de verificar, quando do pagamento dos serviços, se os mesmos estão de acordo com a Ordem de Serviço;
3. Quando da execução contratual solicitar somente serviços que estejam de acordo com os itens licitados, sob pena de responsabilização pelos valores indevidamente pagos.

2.5 – ORDENS DE SERVIÇOS MAL ESPECIFICADAS E SEM ACOMPANHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO ORIGINÁRIAS DOS SERVIÇOS

Ainda sobre o processo de nº 380.000.438/2014, foi verificado que as Ordens de serviços não vêm acompanhadas dos respectivos layouts, bem como da solicitação dos setores que demandaram os serviços, que justifiquem a execução dos mesmos.

Na OS 14/2014, fls. 109, foi solicitado “Substituição de novas logos GDF em fachadas, placas de totens, placa horário de funcionamento e Caixa d’água”, para vários Restaurantes Comunitários, com a metragem total sem especificar a metragem para cada item.

Causa

• Solicitação de serviços sem base documental que comprove a real necessidade dos mesmos, sem especificação adequada e sem apresentação dos *layouts*.



Consequências

- Deficiência na instrução processual;
- Falha na execução contratual;

Recomendações

1. Advertir os executores quanto a impossibilidade de solicitar serviços não especificados no edital do pregão;
2. Orientar os Executores para que façam constar dos autos todos os documentos que justifiquem a real necessidade do serviço, bem como fazer constar as especificações para cada serviço.

2.6 – DIVERGÊNCIAS NA LISTAGEM DE VEÍCULOS EMITIDA PELO SISGEPAT E A CONSTANTE DOS AUTOS

Ainda sobre o processo de nº 380.000.438/2014, através da OS nº 18/2014, fls. 145/147, foram solicitados serviços de substituição das logos GDF nos veículos da SEDEST, pagos conforme NF 004.398, fls. 152.

Ocorre que, em comparação com a listagem emitida pelo SisGepat, em 20/10/2015, foram detectadas inconsistências conforme tabela a seguir:

ORDEM DE SERVIÇO 18/2014	LISTAGEM SISGEPAT
3 Veículos HR HYUNDAI FUNERARIA (9,93m ²)	3 Veículos Policial tipo Furgão, p/ remoção de cadáveres, marca Ford, mod. F350
2 Veículos Van DUCATO(MAXCARGO) (10,80m ²)	Não consta da listagem
2 Veículos Caminhão F-4000 (NOVA) (21,40m ²)	Não consta da listagem
1 Veículo Caminhão F-4000 (mod. Antigo) (10,70m ²)	Não consta da listagem
3 Veículos Caminhão Ford Cargo (88,53m ²)	Não consta da listagem

O valor referente a esses serviços totalizou R\$ 25.586,16, equivalente a metragem de 141,36 m². Não estão incluídos nesse cálculo os demais veículos constantes da ordem de serviço, quais sejam: 27 Fiat Uno Mille, 10 Kombi e 1 Caminhão.

Não foi possível verificar nos autos se tais veículos são locados.

Causa

- Serviços para veículos não constantes do patrimônio da SEDEST.



Consequência:

- Pagamento de serviços possivelmente não realizados.

Recomendações

1. Justificar as divergências entre a listagem de veículos constante da Ordem de Serviço 18/2014 e a emitida pelo SisGepat;
2. Apresentar, se existente, documentação dos veículos constante dos autos (baixados, transferidos, doados, locados, etc.), visando afastar a possibilidade de prejuízo.

2.7 – ÁREA SUPERESTIMADA DE SERVIÇOS SOLICITADOS

Ainda sobre o processo de nº 380.000.438/2014, na mesma OS 18/2014, acima citada, foi solicitada a metragem de 2,16 m² para cada Fiat Uno Mille, visando a troca da logo GDF, que seria referente a 1,80 x 0,60 m x 2 (lados).

Ocorre que, conforme foto abaixo de um dos Fiat Uno Mille pertencente à SEDEST, a logo GDF mede apenas 30 cm x 20 cm, o que corresponderia a 0,12 m² para os dois lados do veículo.

Como o serviço total foi referente a 27 veículos, totalizou 58,32 m², ao valor de R\$ 10.555,92, o que acarreta uma diferença de R\$ 9.969,48, entre o que foi solicitado e o que foi executado (0,12 m² x 27 = 3,24m²) – item 2 do Pregão, R\$ 181,00 p/m².



A logo aplicada no carro tem o tamanho 30 cm x 20 cm. Este modelo de carro, de acordo com o fabricante (Fiat), tem o comprimento entre-eixos de 238 cm e 149 cm de altura. Um adesivo de 180 cm x 60 cm ocuparia cerca de 30,5% dessa lateral do veículo. A logo aplicada corresponde a 1,7% da área.

Causa



- Serviços medidos, informados na OS 18/2014, incompatíveis com os serviços efetivamente executados.

Consequência

- Pagamento a maior por serviços não realizados, que na amostra acima referenciada foi de R\$ 9.969,48.

Recomendações

- Exigir a confecção detalhada de *layouts* para a solicitação dos serviços;
- Apurar todos os serviços pagos indevidamente e adotar os procedimentos sumários com vistas à restituição desses valores ao erário, se abaixo do valor de alçada, ou instaurar Tomada de Contas Especial, caso a apuração demonstre valor que ultrapasse o valor estabelecido na Portaria nº 307/2015 - TCDF.

2.7 – FALHA NA LIQUIDAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

O Processo de nº 380.000.147/2014, trata dos pagamentos referentes ao Contrato de Prestação de Serviços nº 055/2009, firmado com a empresa DISBRAVE L. DE VEICULOS LTDA- CGC 37.056.983/0001-98, oriundo do processo de nº 380.002.519/2009, não analisado nesta auditoria, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada no ramo de serviços de locação de veículos, itens 15, 18 e 39, Ata de registro de Preços nº 0154/2009 PE nº 0374/2009 - CECOM/SEPLAG, (com motorista, combustível e seguro total, franquia mensal de 2.000 km).

Em consulta ao sistema SIGGo, dos pagamentos realizados em 2014 para o credor DISBRAVE L. DE VEICULOS LTDA, verificou-se o pagamento de Restos a Pagar não Processados, conforme Ordens Bancárias nºs 51482 e 51483, em 01/09/2014, referente à 2013NE00128.

Ocorre que, segundo estabelecido no Decreto nº 35.061 de 03/01/2014, despesas inscritas em restos a pagar não processadas deveriam ter sido pagas até 31 de janeiro de 2014, conforme a seguir:

DECRETO Nº 35.061, DE 03 DE JANEIRO DE 2014.

Altera o art. 1º, do Decreto 33.576, de 15 de março de 2012, que alterou o art. 82 do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal. **O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos IV, VII e X, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto 33.576, de 15 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:



“§1º As notas de empenho inscritas em Restos a Pagar não processados no encerramento do exercício de sua emissão terão validade até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte, sendo automaticamente canceladas, vedada a sua reinscrição.

§2º As notas de empenho inscritas em Restos a Pagar processados no encerramento do exercício de sua emissão terão validade até 16 (dezesesseis) de abril do exercício seguinte, sendo automaticamente canceladas, vedada a sua reinscrição.”

Causa

- Falha na execução orçamentária

Consequência

- Descumprimento de norma de execução orçamentária

Recomendações

- Atentar para o calendário de pagamento de restos a pagar.

2.8. NOTA DE EMPENHO EMITIDA EM ELEMENTO DE DESPESA DIVERGENTE DO CONTRATO

O processo de nº 380.000.147/2014, trata dos pagamentos a empresa DISBRAVE L. DE VEICULOS LTDA - CNPJ 37.056.983/0001-98. O sexto termo aditivo ao contrato foi firmado em 17/12/2013, prorrogando a vigência por até 12 (doze) meses, a partir de 18/12/2013, constando elemento de despesa 33.90.39.

Foi emitida em 22/01/2014 a 2014NE00032, fls. 16 por estimativa, no valor de R\$ 133.643,35, elemento de despesa **3390.39**, sendo que em 03/10/2014 foi emitida a 2014NE00573, fls, 87, por estimativa no valor de R\$ 317.643,35, elemento de despesa **3390.33**.

A mesma situação foi constatada no processo de nº 380.000.255/2014, que trata dos pagamentos referentes ao Contrato de Prestação de Serviços nº 038/2009, (locação de veículos automotores, sem motorista, sem fornecimento de combustível, com seguro total sem franquia, e com manutenção preventiva e corretiva), firmado com a empresa QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS LTDA, CNPJ 72.653.009/0001-02, valor total do contrato de R\$ 368.280,00 conforme licitação realizada através do processo de nº 380.001.953/2009. A nota de empenho constante do contrato é a 2009NE000750, emitida em 11/09/2009, modalidade estimativa, elemento **33.90.39**, no valor de R\$ 30.690,00. Às fls. 169 a 175 constantes dos autos, não estão numeradas.



Em consulta ao sistema SIGGo, verificou-se que nos anos de 2009 a 2013, todos os empenhos para o contrato acima foram feitos no elemento de despesa 3390.39, sendo que em 2014, conforme 2014NE00166, a despesa foi empenhada e paga no elemento de despesa 3390.33.

Não foi possível verificar a existência de apostilamento, referente a mudança do elemento de despesa, uma vez que não foram disponibilizados os processos originários de n^{os} 380.002.519/2009 e 380.001.953/2009.

Causa:

- Serviço empenhado em elemento de despesa divergente do elemento consignado no contrato.

Consequência:

- Utilização de recursos orçamentários não destinados ao Contrato firmado e impossibilidade de comparabilidade da informação contábil das despesas.

Recomendação

1. Utilizar adequadamente o elemento de despesa, atualmente definido pela Portaria n^o 135/2016 – SEF, por ocasião da licitação, contrato e emissão de notas de empenhos;

2.9. NÃO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

Da análise dos autos de n^o 380.000.147/2014, verificou-se que não foram anexados os documentos relativos aos encargos previdenciários e sociais, conforme dispõe a Clausula Décima Primeira:

Clausula Decima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidade da Contratada

11.1- A Contratada fica obrigada a apresentar a SEDEST:

I- até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II- comprovar mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.

Consta ainda, no art. 66 da Lei n. 8666/93, que o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou



parcial. Ressalta-se que a não apresentação da documentação solicitada constitui motivo de rescisão do contrato, conforme exposto nos termos do art. 79, I da citada Lei.

Apesar da várias comunicações encaminhadas pelo Executor do Contrato, a empresa não encaminhou a documentação solicitada.

Em que pese terem sido retidos os valores referentes a 11% (onze por cento), incidentes sobre 30% do valor do serviço, não foram anexadas aos autos as GPS's (Guia de Previdência Social) que comprovam o recolhimento efetuado pela contratante em nome da empresa, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, conforme observado no parágrafo 5º do art.33 Lei nº 8.212/1991.

O mesmo fato foi verificado no processo de nº 380.000.255/2014 de contratação da empresa Quality Aluguel de Veículos Ltda., cujo Contrato de Prestação de Serviços nº 038/2009 previu tão somente o aluguel de veículos. No entanto, não apresentou a SEDEST os comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários e sociais previstos nos itens I e II da Clausula Décima Primeira.

Causa:

- Não observância das cláusulas contratuais.

Consequência:

- Realização de retenção previdenciária sem a inserção nos autos da comprovação do recolhimento;

Recomendações

1. Alertar aos executores de contratos e servidores responsáveis pela liquidação e pagamento de despesa, melhores controle sobre a documentação exigida, sob pena de responsabilização;
2. Anexar aos autos os comprovantes de recolhimento referentes às retenções efetuadas.

2.10 – DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA A CONFIRMAÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO CONSTANTES DO PROCESSO

Ainda sobre o Processo de nº 380.000.147/2014, foi verificado que o processo não estava devidamente instruído, não consta documentação referente à movimentação e controle dos veículos locado, emitidos pelo Setor de Transportes da Secretaria, como “*Guia de Autorização e*



Movimentação de Veículo”, informando dias, horários, itinerários, quilometragem percorrida, necessidade do transporte, paradas para manutenção, consertos, servidores transportados, etc.

Por amostragem, em consulta ao portal do SINESP-Portal de Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, realizada em 29/10/15, verifica-se as seguintes divergências com veículos constantes de listagem apresentada pela empresa, fls. 58:

LISTAGEM	PORTAL SINESP
Placa JLO-4358 Kombi	Voyage GL 1992/1992 - Azul
Placa JJJ-6787 Palio	VW Gol 1.0 2013/2013 - Branca
Placa JJJ-6947 Palio	VW Gol 1.0 2012/2012 - Branca

Causa

- Execução contratual deficiente;
- Falha do executor na conferência e controle dos veículos.

Consequência

- Possibilidade de prejuízo pelo pagamento por serviços sem a efetiva comprovação de realização da despesa;

Recomendações

1. Orientar os executores de contrato a fazer constar do processo toda a documentação necessária para comprovação dos serviços prestados;
2. Atentar para a documentação apresentada pela empresa, fazendo a conferência necessária dos dados e solicitando as correções necessárias.

1.11 - IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DECORRENTES DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Processo 380.000.217/2013 trata da contratação de empresa para prestação de serviços e obras de engenharia em diversas unidades Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda/SEDEST por meio de adesão a Ata de Registro de Preço – ARP nº 018/2012 do Pregão Eletrônico nº 036/2012 do Banco de Brasília S.A. – BRB, destinado a reforma e manutenção das agências bancárias do Banco de Brasília.

A referida contratação deu origem ao Contrato nº 011/2013, publicado em 01/07/2013, firmado com a empresa ENGIX CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ 03.422.281/0001-69, no valor total global de R\$ 15.008.331,11, com vigência de 12



meses. Foi designado como executor o Gerente de Manutenção e Reparos, matrícula nº 104.017-0, Ordem de Serviço nº 50, de 04/07/2013.

Esse processo foi auditado no exercício de 2013 e voltou a pauta neste ano por constar na relação de processos que aguardavam o reconhecimento de dívida.

No relatório a tomada de contas do ordenado de despesa do exercício de 2013 (Relatório de Auditoria nº 12/2015-DISEG/CONAS/SUBCI/CGDF) foram apontadas as seguintes falhas quanto à contratação em questão:

- Direcionamento do Projeto Básico à Ata de Registro de Preço existente. Projeto Básico sem os projetos das obras;
- Não há a devida comprovação de que a adesão foi a melhor alternativa para a Administração;
- Não há a comprovação da adequação da demanda da SEDEST em relação a ata de registro de preços que se pretendia aderir, conforme determina o inciso V, art. 4º do Decreto nº 33.662/2012, de 15/05/2012;
- Não há detalhamento dos itens que integram o BDI;
- Ausência de detalhamento dos serviços/obras que seriam executados em cada unidade;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida no CREA/DF, registrada de maneira geral para a área total das unidades da SEDEST – 55.000m²; (fl. 379), sem detalhamento dos locais da efetiva ação;
- Serviços Executados acima dos valores previstos em Contrato – Falta de controle dos quantitativos unitários;
- Pagamento de materiais/serviços sem utilização na obra visitada – UNAF Taguatinga;
- Serviços realizados sem a emissão de Ordem de Serviço autorizativa.

Diante dessas constatações e do encerramento do contrato em junho de 2014, foram selecionadas para visita 5 unidades da SEDEST que passaram por reformas nos dias 16/10/2015 e 19/10/2015. Registram-se as seguintes situações:

LOCAL: CREAS – BRAZLÂNDIA – 16/10/2015
<ul style="list-style-type: none">• O forro do teto não foi trocado;• A cerâmica do piso da sala de jogos infantis e recepção foi trocada, mas estão soltando, piso base se encontra fofo. Assim a sala de jogos e a sala de recepção estão sem condições de uso, por conta do piso;• Instalação de cerâmicas manchadas e quebradas;• Falta acessibilidade nas salas de atendimento;• A porta de vidro temperado da entrada do salão de eventos não fecha por está desalinhada ou mal instalada;• As portas de madeira que foram substituídas estão empenadas, algumas não fecham;• Telhado – foram trocadas as telhas defeituosas, ou quebradas, ou remendadas colocando uma sobre a outra;



- Telhas das canaletas de escoamento de águas estão empenadas, não foram trocadas.

LOCAL: COSE CENTRAL – BRAZLÂNDIA – 16/10/2015

- Consta infiltração na pia do banheiro feminino e mau cheiro constante;
- A rede de esgoto está entupida desde a realização da reforma (as manilhas estão quebradas);
- Não existe canaleta para suportar as águas da chuva, segundo consta, quando chove o setor fica alagado;
- As luzes externas de segurança queimam com frequência, o que indicam problemas na rede elétrica (atualmente não acendem);
- Por último os funcionários não tiveram acesso à planilha das obras que estavam sendo realizadas;
- Acesso ao COSE/CREAS, está solto o corrimão de apoio a rampa de acessibilidade;
- Portas de baixa qualidade;
- Cozinha – azulejos fofos, prestes a cair.

LOCAL: CRAS – BRAZLÂNDIA (ANTIGO COSE VILA SÃO JOSÉ) – 16/10/2015

- Planta baixa diferente do executado. Foi trocada a posição da Copa e dos banheiros;
- Obra entregue sem rede lógica e sem rede de telefonia;
- Projeto não contemplou a acessibilidade:
 - Rampa de acesso a cadeirantes muito inclinada – fora do padrão;
 - Porta do banheiro feminino especial não fecha;
 - Portas de acesso estreitas não permitem passagem de cadeiras de rodas.
- Não há proteção para chuva/sol na entrada da recepção.
- Telhado não foi trocado. Forro apresenta marca de goteiras.

LOCAL: COSE – BERNADRO SAYÃO – M NORTE – TAGUATINGA (COSE M NORTE) – 16/10/2015

O COSE Bernardo Sayão conta com um ginásio de esportes que passou por reformas. De acordo com as informações prestadas pelos servidores da unidade, foi solicitado um fechamento adequado da parte superior do ginásio (entre as paredes e o telhado), de forma a impedir o acesso dos pombos que usavam o ginásio como moradia.

O fechamento promovido entre o telhado e a parede :

- Tornou o ginásio escuro e dependente de luz artificial, quando antes funcionava com a luz natural do dia;
- Criou um problema de acústica que impede o comando do professor durante as aulas;
- Prejudicou a circulação de ar, tornando o ambiente abafado.

Além disso observamos:

- Banheiros da quadra de esporte sem porta de entrada;
- Banheiros de serviço sem portas nos box sanitários;



- Bebedouros não funcionam porque a água chega sem pressão para os fazer funcionar;
- Guarita de entrada não terminada;
- Pinturas da quadra poliesportiva fora do padrão de cada modalidade esportiva impedindo o aprendizado adequado;
- Canaleta de escoamento de águas pluviais estão inacabadas.

LOCAL: RESTAURANTE COMUNITÁRIO DO PARANOÁ – 19/10/2015

- Não foi construído o módulo Administrativo – logo na entrada;
- Quadro de energia dá choques;
- Rede elétrica não suporta os equipamentos, assim não é possível ligar a máquinas ao mesmo tempo sem causar queda de energia;
- Pintura danificada em vários pontos
- Há duas coifas, mas não funcionam: uma por falta de ponto de energia, outra porque não foi consertada como previsto;
- A inclinação das Canaletas de escoamento de água não é suficiente para dar vazão a água, permitindo empessar água na cozinha;
- Canaletas de escoamento com grelhas quebradas que deveriam ser trocadas;
- Teto com forro caindo em alguns pontos;
- Depósito de material de limpeza com parede mofada e pintura danificada, forro do teto caindo;
- Banheiro de servidores: buraco no teto, armários muito estragados, piso gasto;
- Portas de vai-vem com pintura muito gasta.

A adesão a ata de registro de preços para contratação de serviços de engenharia não se mostrou novamente a melhor opção para a SEDEST, cujos edifícios contam mais de 10 anos de uso, alguns contam mais de 30 anos, sem passar por reformas. Assim as reformas necessitavam ser planejadas, detalhadas em projeto básico, projeto executivo, “as built”, projeto arquitetônico com indicação dos elementos existentes e a demolir e a executar, especificação e quantificação dos materiais e serviços.

Os serviços foram parcialmente prestados, no entanto a qualidade não corresponde ao esperado e há divergência quanto ao quantitativo de todos os itens previstos nas planilhas utilizadas. Também não se entende por que a Unidade optou por nomear um leigo como executor de um contrato de grande vulto, quando contava com engenheiro civil em seu quadro de pessoal.

Causa

- Execução contratual deficiente;
- Falha do executor no acompanhamento do contrato.

Consequência

- Potencial prejuízo ao erário pelo pagamento por serviços sem a efetiva comprovação de realização da despesa;



- Documentação irregular constante dos autos

Recomendações

Reitera-se as recomendações expedidas anteriormente:

1. Levantar todos os serviços que precisam ser refeitos, acionar a empresa contratada para reparar as falhas existentes;
2. Fazer constar nos autos o controle efetivo dos quantitativos de todos os itens previstos nas duas planilhas utilizadas, demonstrando sua compatibilidade com o somatório dos itens consignados nas ordens de serviço;
3. Realizar processo administrativo a fim de apurar responsabilidades pela execução irregular de contrato de obras, e caso seja detectado prejuízos ao erário, instaurar tomada de contas especial.

2.12 – CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO SEM O ATENDIMENTO ÀS NORMAS LEGAIS

O Processo de nº 380.002.215/2014, trata da realização de convênio, cujo objeto é a execução do serviço de mobilização, cadastramento, diagnóstico, capacitação, consultoria, assistência técnica de catadores de materiais recicláveis, bem como a incubação de cooperativas, associações e grupos de catadores no Distrito Federal, conforme descrito no Edital de Chamamento de nº 003 de maio de 2014, denominado Programa Pró-Catador, tendo sido firmado o Convênio nº 007/2014, com o Instituto de Estudos Socioeconômicos- INESC, no valor de R\$ 3.627.300,00.

Os recursos destinados a execução do citado convênio originaram-se do Convênio de nº 064/2012, firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria Nacional de Economia Solidária e o Governo do Distrito Federal por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, objetivando fomentar empreendimentos econômicos solidários e redes de cooperação atuantes com resíduos sólidos – constituídas por catadores e catadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis com vistas à superação da pobreza extrema, no âmbito do Plano Brasil sem Miséria. O montante dos recursos do convênio era de R\$ 5.536.000,00, tendo sido transferido no exercício de 2012 o valor de R\$ 3.000.000,00. Em consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, confirma-se que apenas esse valor foi repassado até setembro/2015.

Na análise documental dos autos, verifica-se que até o mês de novembro de 2014, conforme última documentação anexada, fls. 469, ainda não havia sido iniciada a execução do convênio, pois faltava, dentre outras providências, a entrega pelo INESC do detalhamento da execução de metas e etapas do programa.

Verifica-se, ainda, que não foram cumpridas todas as etapas exigidas no Decreto nº 35.240/2014, a saber:



Da Formalização do Convênio Art. 6º A celebração de convênios e os seus respectivos aditamentos serão solicitados nos órgãos responsáveis pelas políticas públicas, mediante apresentação do Plano de trabalho, da documentação referente à habilitação jurídica e da comprovação da situação de regularidade fiscal e de adimplência perante a Administração Pública do Distrito Federal.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º Atendidas as exigências previstas para a celebração e formalização do convênio, a minuta será submetida à apreciação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no caso da Administração Direta. § 4º Os instrumentos e os seus respectivos aditivos regidos por este Decreto somente poderão ser celebrados após a aprovação pela autoridade competente, fundamentada em parecer da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Causa

- Falta de atendimento as normais legais.

Consequência

- Atraso na execução do convênio;
- Paralisação de recursos.

Recomendações

1. Agir tempestivamente para promover correções necessárias a execução do convênio;
2. Caso ainda esteja vigente, tomar medidas imediatas a fim de que o convênio possa ter o seu andamento regular.

2.13 – PLANO DE TRABALHO DE CONVENIO MAL ELABORADO/ATRASO NA EXECUÇÃO

Ainda sobre o Processo nº 380.002.215/2014, e conforme Memorando nº 1227/2015-SUAG/SEDHS, datado de 01 de outubro de 2015, em respostas aos questionamentos constantes da Solicitação de Auditoria nº 03/2015, a SEDHS, informa que:

- O INESC solicitará a prorrogação do convênio;
- Aguarda o ajuste da subconveniada INESC para em seguida encaminhar ao MTE a prorrogação do Convênio nº 54/2012;
- O INESC encaminhou os relatórios de execução financeira até o mês de junho, todavia foi solicitado o relatório da execução física a ser entregue até o final do mês, ressaltando que há um processo de prestação de contas nº 380.000.019/2015;
- Quanto ao estágio da execução, informa que:



META	DESCRIÇÃO	ESTAGIO ATUAL
01	Realizar o mapeamento, cadastramento 2.000 catadores e o diagnóstico situacional de 4000 catadores de matérias recicláveis e reutilizáveis do Distrito Federal	O processo de mapeamento será contínuo ao longo do projeto, já tem mais de 1.600 catadores identificados, estamos organizando como será feito o cadastramento dos catadores já identificados no CadÚnico, bem como as atualizações de cadastro.
02	Realizar a capacitação de 1080 catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis para potencializar a geração de trabalhos e renda com foco na economia solidária	Já foi iniciada a capacitação, todavia será proposto ajuste na meta no que se refere ao material de consumo, visando a melhor aplicação dos recursos.
03	Disponibilizar Assistência Técnica especializada para 33 EES constituídos por catadores de materiais recicláveis, a fim de estimular a formação e o fortalecimento de redes de cooperação e comercialização dos resíduos coletados	Esta em processo de contratação dos consultores para a execução da meta, visto que a meta 03 tem início após a verificação das demandas levantadas na meta 04
04	Estimular o desenvolvimento institucional e tecnológico de 12 grupos de catadores(as) incorporação aos centros de triagens que serão implantados no Distrito Federal para atuação dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, por meio do processo de incubação por instituição	Está em execução, sendo realizado o diagnóstico dos empreendimentos, e iniciadas as ações de consultoria aos mesmos.
05	Promover intercâmbio nacional de 120 catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis	Meta ainda não iniciada. Será proposta a alteração da meta, visto que os eventos vinculados aos intercâmbios já ocorreram e, entendemos que a aplicação deste recurso em reformas atenderá mais efetivamente às necessidades atuais dos catadores do Distrito Federal.
06	Realizar pequenas reformas, a fim de adequar os Centros de Triagens.	Meta ainda não iniciada. A proposta será mantida, todavia será proposto ao MTE a realocação dos recursos da meta 05 para a meta 06 visando a melhor aplicação dos recursos
07	Estruturar 1 unidade de beneficiamento de PET para 200 catadores	Meta ainda não iniciada. Será proposta a alteração da meta visando a melhor aplicação dos recursos e o atendimento das necessidades dos catadores.

Conclui-se, portanto que haverá ajustes e alterações em metas, bem como prorrogação no prazo de vigência dos convênios, os quais deverão ser devidamente aprovados tanto pelo SENAES/MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO quanto pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.

Causa

- Alterações sucessivas no objeto do convênio;
- Falhas no planejamento das metas e ações.

Consequência

- Atraso na execução das etapas, não atingimento das metas.

Recomendações

- Melhorar o planejamento e interação com o MTE a fim de evitar a perda de recursos futuros, R\$ 1.908.700, que ainda faltam ser repassados à Secretaria.



3 – GESTÃO CONTÁBIL

3.1 – REGISTROS INADEQUADOS NA CONTA DE CONTRATOS

Em consulta ao Sistema SIGGo, “Tabelas- Lista Contrato”, foi verificada a existência de contratos já expirados e que constam como vigentes ainda, dos quais destacam-se alguns:

CONTRATO	EMPRESA	CNPJ	DATA FINAL DE VIGÊNCIA
025935	APOLO AG. DE VIAGENS	26.423.228/0001-88	18/02/2014
020588	MASAN COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA	00.801.512/0004-08	02/02/2011
020589	SPHAERA TURISMO E REPRESENTAÇÃO LTDA	72.604.861/0001-90	06/12/2011
021246	SERRA LESTE IND. COM. IMP. E EXP. LTDA	03.017.711/0024-53	02/08/2011
021247	CONFERE COM. E SERV. DE A. E P. DE SEG. ELET. LTDA	26.413.146/0001-52	02/08/2011
022949	CADU EVENTOS LTDA.	06.333.757/0001-83	06/08/2012
027839	NTDATA DESENV. PROG. E SOLUÇÕES EM TI LTDA.	11.266.883/0001-00	13/10/2013

Esse fato causa dificuldade no controle da execução dos contratos, devendo aqueles que estiverem com sua vigência expirada serem registrados como inativos.

Causa

- Falha no controle e registros dos contratos.

Consequência

- Deficiências no registro constantes do SIGGo.

Recomendações

- Efetuar levantamento minucioso dos contratos registrados, tornando inativos os cadastros dos contratos com prazo de vigência expirado a fim de reduzir a quantidade de registros desnecessários.



IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO CONTÁBIL	3.1	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.3; 2.4; 2.5; 2.6, 2.11 e 2.12	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1; 2.2; 2.7; 2.8; 2.9 e 2.10 e 2.13	Falhas Médias
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.3	Falhas Médias

Brasília, 03 de agosto de 2017.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL